



EDITAL

N.º 98/2022

POÇOS SEM COBERTURA E RESGUARDO EFICAZ

--- LEOPOLDO MARTINS RODRIGUES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO:-----

--- Faz saber que:-----

--- Ficam os proprietários, arrendatários e usufrutuários dos poços sem cobertura e resguardo eficaz notificados para, no prazo de 30 dias contados a partir da afixação do presente Edital proceder à realização destes trabalhos nos poços existentes nas suas propriedades que não se encontrem muradas ou eficazmente vedadas;-----

b) Os proprietários, arrendatários, usufrutuários de terrenos que apresentem estas configurações, devem ainda manter os poços, fendas e outras irregularidades devidamente limpos de vegetação, com muros em redor e cobertos;-----

c) Considera-se cobertura ou resguardo eficaz, para efeitos do Decreto-Lei nº 310/2002, de 18 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 204/2012, de 29 de agosto, qualquer placa que, obstruindo completamente a escavação, ofereça resistência a uma sobrecarga de 100 kg/m². O resguardo deve ser constituído pelo levantamento das paredes do poço ou cavidade até à altura mínima de 80 cm de superfície do solo ou por outra construção que, circundando a escavação, obedeça àquele requisito, contanto que, em qualquer caso, suporte uma força de 100 kg;-----

d) Se o sistema de escavação exigir na cobertura ou resguardo qualquer abertura, esta será tapada com tampa ou cancela que dê a devida proteção e só permanecerá aberta pelo tempo estritamente indispensável;-----



e) Nas situações em que na parcela existam edificações (habitações, armazéns, indústrias ou outros usos) aconselha-se sempre a solução de cobertura eficaz, devendo para o efeito o poço possuir uma cobertura estanque, a qual deve ser resistente de forma a prevenir a queda de pessoas ou animais;

f) O cumprimento desta norma, resulta da aplicação dos Artigos 42º, 43º, 44º, 45º e 46º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 204/2012, de 29 de agosto;-----

g) Mais se informa que o desrespeito pelo ato administrativo que determina a cobertura dos poços é punível com contraordenação prevista na alínea n) do número 1 do Artigo 47º Decreto-Lei nº 310/2002, de 18 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 204/2012, de 29 de agosto, com coima a graduar de 80€ a 250€;-----

h) Para qualquer esclarecimento adicional, qualquer interessado poderá contactar ou dirigir-se ao Serviço Municipal de Proteção Civil da Câmara Municipal de Castelo Branco, ou ligar para o número 272 330 330, durante o horário de atendimento, de segunda a sexta-feira, das 9h00 às 17h00.-----

--- Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo, no sítio da internet do Município e enviado a todas as Juntas/União de Freguesias para publicação.-----

--- E eu _____, Diretor do Departamento de Administração Geral o subscrevi. -----

Paços do Município de Castelo Branco, 16 de novembro de 2022

O Presidente da Câmara,

Dr. Leopoldo Martins Rodrigues